

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios aos médicos que participam do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, designados para atuar no território municipal.

Parágrafo único. Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Os benefícios consistirão em:

I – auxílio moradia;

II – transporte para recepção e deslocamentos;

III – auxílio alimentação.

Parágrafo único. Os médicos residentes em imóvel próprio ou de familiar, localizado neste Município ou em Municípios limítrofes que fazem divisa territorial, não terão direito ao auxílio moradia, de que trata o inciso I.

Art. 3º O auxílio moradia será concedido por meio de repasse de recursos financeiros, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§ 1º Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial ou estada em hotel, pousada, pensão ou similar, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação ou na comprovação da hospedagem e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do *caput* deste artigo.

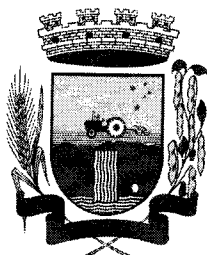
§ 2º O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de utilização do imóvel locado ou da comprovação da estada em hotel, pousada, pensão ou similar, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação de imóvel residencial ou comprovação da hospedagem, de acordo com o estabelecido para execução do Programa Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel ou da estada em hotel, pousada, pensão ou similar.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O transporte para recepção e deslocamento até o local de residência será realizado em veículo do Município, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com especificação de data, horário e pontos de embarque e desembarque do médico.

Parágrafo único. Ao médico também será ofertado transporte, por meio de veículo do Município, até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com a necessidade, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

Art. 5º O auxílio alimentação será concedido por meio de repasse de recursos financeiros, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, e será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de atividade do médico, a partir da data de efetivo exercício no Município.

Art. 6º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 7º Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos diretamente ao profissional médico participante do Programa Mais Médicos, mediante depósito em conta corrente, em instituição bancária, de sua titularidade.

Art. 8º No caso de afastamento das atividades do Programa Mais Médicos para o Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei e, ao Ministério da Saúde, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

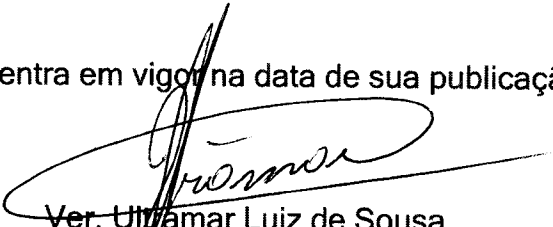
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15% ASPS

Atividade: 2.112 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.48.00.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

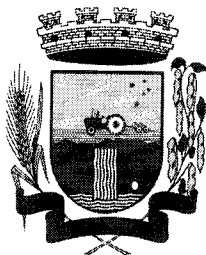
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. Ulamar Luiz de Sousa
Presidente e Relator

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

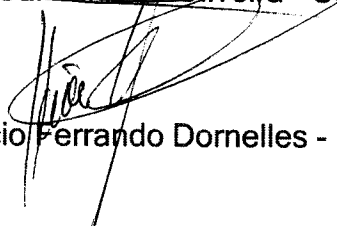
www.camarasantoaugusto.rs.gov.br



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Ver. João Carvalho de Oliveira - Secretário


Ver. Horácio Ferrando Dornelles - Membro

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br

DRB-2014

ASL